



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DA CHAPA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA GESTÃO 2024-2028

Edital nº 04/2023

A Comissão Coordenadora da Consulta nos termos do Regimento estabelece as seguintes normas complementares para propaganda das chapas.

Art. 1º - Será permitida a alocação de faixas externas nos Campi da seguinte forma:

I – Campos A.C. Simões – Até 10 faixas nas vias públicas de circulação externa, por cada chapa; II – Sede dos Campi Delza Gitaí, Arapiraca e Sertão – Até 05 faixas nas vias de circulação externa, por cada chapa;

III – Unidades de Ensino: Penedo, Palmeira dos Índios, Viçosa, Santana do Ipanema – Até 02 faixas nas áreas externas de circulação em cada unidade de ensino, por cada chapa.

Art. 2º - Nas áreas internas dos prédios da UFAL serão permitidos os seguintes materiais: banners (até 0,80m x 0,80m), cartazes, jornal – mural ou similar, em locais previamente definidos pela gestão administrativa do prédio.

Parágrafo Único – Os locais permitidos para divulgação das chapas no interior dos prédios serão distribuídos de forma equitativa entre as chapas concorrentes, pela gestão local, assegurando condições isonômicas de divulgação.

Art. 3º - Toda propaganda deve ser assinada pela chapa, ou seja, deve ser identificada a candidatura que expõe mensagem durante o período eleitoral.

Art. 4º - Fica proibida a distribuição de brindes tais como camisetas, bonés, material de expediente, entre outros, por similaridade à legislação eleitoral.

Art. 5º - Quando a candidatura se tratar de reeleição ao mesmo cargo, ou candidatura de quem ocupa cargo de gestão na instituição, fica suspensa sua participação na condução de atos e eventos oficiais no âmbito da instituição, durante o período de campanha.

Art. 6º - Durante o período de campanha os atos e eventos oficiais públicos da instituição contemplarão o princípio da isonomia à fala das candidaturas.

Maceió, 07 de julho de 2023

A Comissão Coordenadora de Consulta.